



Informações de Julgados n. 10/2024

Análise dos seguintes Periódicos:

- ✓ Boletins do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” nº **303**, **304**, **305** e **306**;
- ✓ Informativo do Supremo Tribunal Federal de nº **1148**, **1149** e **1150**;
- ✓ Informativos do Superior Tribunal de Justiça nº **824**, **825** e **826**;

Registramos que não há menção às edições nº **1148** e **1149** do informativo do Supremo Tribunal Federal porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal. No mesmo sentido, em relação à edição nº **303**, **304** e **306** do periódico do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta”.

Equipe **CAOCrim/MPETO**.

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos seguintes endereços eletrônicos:
<https://mpto.mp.br/caop-criminal/2023/02/08/informativos-2022>,
<https://mpto.mp.br/caop-criminal/2023/02/08/informativos-2023>
<https://www.mpto.mp.br/caop-criminal/2024/02/08/informativos-2024>.

Supremo Tribunal Federal

Repercussão Geral nº 305/24

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaRepercussaoInformacaoGeral/anexo_Edio305.pdf

MÉRITO DA REPERCUSSÃO GERAL – JULGAMENTOS

Título	Decisão
Tema: 1.068 Constitucionalidade da execução imediata de pena aplicada pelo Tribunal do Júri. Processo(s): RE 1.235.340 Relator: Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)	O Tribunal fixou a seguinte tese: "A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada"

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1150/2024

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1150.pdf

PLENÁRIO

Tese fixada	Resumo
“A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada.”	É constitucional — por não violar o princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade (CF/1988, art. 5º, LVII) e por garantir a máxima efetividade da soberania dos veredictos (CF/1988, art. 5º, XXXVIII, “c”) - a execução imediata da condenação imposta pelo Tribunal do Júri, independentemente do total da pena fixada.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição nº 824/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

QUINTA TURMA

Tema

Homicídio. Acidente automobilístico. Tentativa de fuga. Dolo eventual presumido. Inviabilidade.
[AgRg no AREsp 2.519.852-SC](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por maioria, julgado em 3/9/2024.

Destaque

A tentativa de fuga após o acidente é posterior aos fatos e não permite concluir que o réu agiu com dolo.

SEXTA TURMA

Tema

Estupro de vulnerável. Relacionamento efêmero. Presunção de vulnerabilidade da mulher. Incidência da Lei n. 11.340/2006. Competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 12/8/2024, DJe 15/8/2024.

Destaque

O fato de não haver relação duradoura de afeto não afasta a incidência do sistema protetivo da Lei Maria da Penha.

Tema

Progressão de regime. Exame criminológico. Lei n. 14.843/2024. [Novatio legis in pejus](#). Aplicação retroativa. Impossibilidade.
[RHC 200.670-GO](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/8/2024, DJe 23/8/2024.

Destaque

A realização do exame criminológico para a progressão de regime, nas condutas anteriores à edição da Lei n. 14.843/2024, exige decisão motivada, nos termos da Súmula n. 439/STJ.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição nº 825/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

RECURSOS REPETITIVOS

Tema

Recurso em sentido estrito. Cabimento. Interposição de apelação. Princípio da fungibilidade. Aplicação. Tempestividade e

Destaque

É adequada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a

demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível. Observância. [Tema 1219, REsp 2.082.481-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 11/9/2024, DJe 13/9/2024. ([Tema 1219](#)).

parte impugna a decisão mediante apelação ou vice-versa, desde que observada a tempestividade e os demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível, na forma do art. 579, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Penal.

QUINTA TURMA

Tema

Crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável. Art. 218-B, § 2º, I, do CP. Favorecimento sexual em troca de vantagens econômicas diretas ou indiretas. Menor de idade na condição de [sugar baby](#). Tipicidade configurada. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 10/9/2024.

Destaque

O relacionamento entre adolescente maior de 14 e menor de 18 anos (*sugar baby*) e um adulto (*sugar daddy* ou *sugar mommy*) que oferece vantagens econômicas configura o tipo penal previsto no art. 218-B, § 2º, I, do Código Penal, porquanto essa relação se constrói a partir de promessas de benefícios econômicos diretos e indiretos, induzindo o menor à prática de conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso.

Tema

Crime contra a ordem econômica. Comercialização de combustíveis em quantidade inferior à indicada na bomba medidora. Crime de perigo abstrato. Comprovação do dolo. Necessidade. [AgRg no AREsp 2.349.885-BA](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por maioria, julgado em 3/9/2024, DJe 10/9/2024.

Destaque

Para a configuração do crime de perigo abstrato previsto no art. 1º, inciso I, da Lei n. 8.176/1991, é imprescindível a comprovação do dolo, sendo vedada a responsabilização penal objetiva.

Tema

Crime contra a ordem tributária. Art. 1º da Lei n. 8.137/1990. Conduta fraudulenta. Investigação criminal sem prévia constituição definitiva do crédito tributário. Possibilidade. Situação que excepciona a Súmula n. 24/STF. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 10/9/2024.

Destaque

A ação fraudulenta, que constitui o Fisco em erro, configura o desvalor da conduta nos crimes tributários do art. 1º da Lei n. 8.137/1990, o que permite a instauração de inquérito policial sem prévia constituição definitiva do crédito tributário.

SEXTA TURMA

Tema	Destaque
Tribunal do Júri. Pronúncia. Princípio do <u><i>in dubio pro societate</i></u> . Pseudonorma. Inaplicabilidade. Acusação pautada em testemunhos indiretos (de ouvir dizer) e no clamor popular. Impossibilidade. <u>AgRg no AREsp 2.583.236-MG</u> , Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 10/9/2024, DJe 13/9/2024.	A submissão do acusado ao Tribunal do Júri, quando os indícios mínimos de autoria delitiva inquisitorial não são corroborados por elementos colhidos na fase processual, configura manifesto excesso acusatório.

Tema	Destaque
Justiça Castrense. Depoimento das testemunhas de acusação. Sistema presidencialista de inquirição. Expressa previsão do art. 418 do CPPM. Aplicação subsidiária do CPP. Inviabilidade. <u>REsp 1.977.897-MS</u> , Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 10/9/2024, DJe 13/9/2024.	Não há ilegalidade na adoção do sistema presidencialista de inquirição de testemunhas pela Justiça Militar.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição nº 826/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

QUINTA TURMA

Tema	Destaque
Crimes contra a honra. Renúncia ao direito de queixa. Inexistência. Ausência de coautoria. Contexto autônomo. Ofensa ao princípio da indivisibilidade. Não ocorrência. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Rel. para acórdão Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por maioria, julgado em 27/8/2024, DJe 3/9/2024.	Não configurada coautoria ou participação nos crimes contra honra, mas delitos autônomos em contextos distintos, a ausência de oferecimento de queixa-crime contra todos os que proferiram ofensas contra a vítima não afronta o princípio da indivisibilidade da ação penal privada.

Tema	Destaque
Intimação. Ato processual em nome de todos os advogados indicados.	1) A intimação deve ser realizada em nome de todos os advogados indicados pela parte,

Requerimento expresso. Observância. Necessidade.
[AgRg no HC 880.361-BA](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Rel. para acórdão Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por maioria, julgado em 10/9/2024, DJe 17/9/2024.

conforme requerimento expresso, sob pena de nulidade processual. 2) O uso abusivo da prerrogativa de intimação de diversos advogados deve ser tratado como exceção, cabendo a sua análise caso a caso.

SEXTA TURMA

Tema

Homicídio qualificado. Execução da condenação do Júri. Superveniência do julgamento do Tema 1.068/STF. Possibilidade.
[AgRg no HC 788.126-SC](#), Rel. Ministro. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Rel. para acórdão Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 17/9/2024.

Destaque

Não configura flagrante constrangimento ilegal a imediata execução da condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do RE n. 1.235.340/SC ([Tema 1.068](#)), em sede de Repercussão Geral.

Tema

Tráfico de drogas. Invasão de domicílio. Não ocorrência. Imóvel desabitado e destinado ao armazenamento de drogas e armas. *Bunker*. Atuação policial. Legalidade.
[HC 860.929-SP](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/8/2024, DJe 2/9/2024.

Destaque

São lícitas as provas oriundas de diligência policial, sem mandado de busca e apreensão, realizada no interior de imóvel desabitado, caracterizado como *bunker*, e destinado ao armazenamento de drogas e armas.

RECURSOS REPETITIVOS - AFETAÇÃO

Processo

[ProAfR no REsp 2.088.626-RS](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 18/6/2024, DJe 3/7/2024. ([Tema 1269](#)).
[ProAfR no REsp 2.100.005-RS](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 18/6/2024, DJe 3/7/2024 ([Tema 1269](#)).

Tema

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos recursos especiais em segredo de justiça ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "discute-se se o procedimento que apura ato infracional tem regras próprias e deve observar apenas a oportunidade de audiência de apresentação do adolescente quando oferecida a representação (art. 184 do ECA), ou se, diante da lacuna existente na Lei n. 8.069/1990, existe nulidade

quando o Juiz deixa de aplicar, subsidiariamente, o art. 400 do CPP, para, em acréscimo, assegurar o interrogatório como último ato da instrução, após o representado ter conhecimento de todas as provas produzidas contra si".

Processo	Tema
ProAfR no REsp 2.101.592-SP , Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 18/6/2024, DJe 3/7/2024. (Tema 1270).	A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REspS n. 2.101.592-SP e 2.115.433-SP ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "discute-se se a possibilidade de remição da pena por estudo, diante da aprovação parcial no Enem, à luz da Resolução n. 391 do CNJ, substitutiva da Recomendação n. 44/2013, e que permite a concessão do benefício em comento".
ProAfR no REsp 2.115.433-SP , Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 18/6/2024, DJe 3/7/2024 (Tema 1270).	

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

A NATUREZA E O MODO COMO OS DELITOS FORAM PERPETRADOS, BEM COMO A OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO NOVO REGIME JUSTIFICAM A REALIZAÇÃO D E EXAME CRIMINOLÓGICO ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA LEI N. 14.843/2024.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXAME CRIMINOLÓGICO. INDEFERIMENTO DA REALIZAÇÃO. PROGRESSÃO. REQUISITO SUBJETIVO. SÚMULA 439 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. RECURSO PROVIDO.

1. A Súmula nº 439 do Superior Tribunal de Justiça admite a realização do exame criminológico com fundamento nas peculiaridades do caso, desde que por decisão motivada.
2. As particularidades do processo em questão, assim como a natureza e o modo como os delitos foram perpetrados, bem como a ocorrência de descumprimento das condições estabelecidas no novo regime, são elementos suficientemente robustos para justificar a necessidade de condução de um exame criminológico.
3. Entende-se ser indispensável a realização do exame criminológico para uma análise

adequada da personalidade do Agravado, que permitirá a avaliação da personalidade, da periculosidade do agente e da probabilidade de recidiva.

4. A execução penal não visa apenas o cumprimento da pena imposta, mas também busca proporcionar condições para a reintegração social harmoniosa do condenado, conforme preconiza o artigo 1º da Lei de Execução Penal.

(TJTO, Agravo de Execução Penal, 0011617-41.2024.8.27.2700, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 06/08/2024, juntado aos autos em 07/08/2024 16:57:38)

ERRO GROSSEIRA AFASTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

EMENTA: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE INADMITE RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO IMPUGNÁVEL PELA VIA DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREVISÃO CONTIDA NO ART. 1.042 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. ERRO GROSSEIRO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Conforme art. 1.042 do CPC, a decisão monocrática do Presidente do Tribunal de Justiça que inadmite recurso constitucional é atacável por agravo em recurso especial ou agravo em recurso extraordinário.

2. Constitui erro grosseiro a interposição de agravo interno com fundamento no art. 1.021 do CPC contra decisão monocrática do Presidente do Tribunal de Justiça que não admite recurso constitucional.

3. Inaplicável, na hipótese, o princípio da fungibilidade recursal, em vista da ausência de dúvida objetiva quanto ao recurso adequado.

4. Recurso não conhecido.

(TJTO, Agravo de Instrumento, 0010795-86.2023.8.27.2700, Rel. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, julgado em 04/07/2024, juntado aos autos em 12/07/2024 16:59:34)

A INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO PODE CONDUZIR À REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL.

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. ATENUANTES DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA MENORIDADE RELATIVA. PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DE PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTRARIEDADE À SÚMULA 231/STJ E AOS TEMAS 190/STJ E 158/STF. EFEITO VINCULANTE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A fixação da pena, na segunda fase, abaixo do mínimo legal previsto para o tipo encontra óbice na Súmula n.º 231 do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Colide, da mesma forma, com o entendimento firmado em sistemática de

Recursos Repetitivos do STJ através do Tema nº 190, para o qual "O critério trifásico de individualização da pena, trazido pelo art. 68 do Código Penal, não permite ao Magistrado extrapolar os marcos mínimo e máximo abstratamente cominados para a aplicação da sanção penal". Igualmente, o próprio Supremo Tribunal Federal estabilizou sua jurisprudência impedindo a fixação da pena abaixo do mínimo legal, sedimentando a matéria no julgamento do RE 597270 QO-RG/RS, em sistemática de Repercussão Geral, dando origem ao Tema nº 158, cuja tese restou assim assentada: "Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

2. A obediência aos Precedentes Judiciais Qualificados não pode ser afastada sem que haja a adoção de um mecanismo de superação do precedente. Trata-se de sistema jurídico criado para evitar que situações fáticas e normativas idênticas tenham soluções jurídicas distintas. Tais precedentes possuem efeito vinculante, tendo como objetivo resguardar a efetividade, a segurança e a equidade processual, sendo necessária, a adequação das teses aos processos em trâmite nos Tribunais de Justiça.

3. Recurso improvido.

(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0004169-38.2017.8.27.2740, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 13/05/2024, juntado aos autos em 24/05/2024 12:21:17)

